



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 273

RUB.

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	ESPÓLIO DE PLACIDO CORREIA PROCESSO: INTERMAT-PRO-2024/11452 FAZENDA SANTA ROSA		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 601,6546 hectares (seiscentos e um hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e seis centiares), sendo: 496,4395 hectares (quatrocentos e noventa e seis hectares, quarenta e três ares e noventa e cinco centiares) da Área A , e 105,2151 hectares (cento e cinco hectares, vinte e um ares, cinquenta e um centiares) da Área B , localizada no Município de Nova Marilândia - MT.		
PROTOCOLO: 1168/2025	PROCESSO: 450/2025	DATA: 19/02/2025	O.S.: 078/2025
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes <i>documentos</i> .			Fl. 04, 251
2 - RG e CPF do Interessado;			Fl. 09
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			Fl. 15
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			-
5 - Certidão de Casamento, se casado;			Fl. 13
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			Fl. 11
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			-
12 - RG e CPF do Procurador;			-
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			-
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados. (Declaração de Ocupação do Proprietário)			-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			Fl. 265
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			Fl. 239



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG

Página 1



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 274

RUB. du

CHECKLIST

17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.	Fl. 237	
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA		
18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)	Fl. 253 a 263	
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. 225 a 228	
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);</u>	Fl. 91, 252	
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.		
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 215 e 216	
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	Fl. 198 a 214	
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 35 a 53, 97 a 102, 181	
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	Fl. 76, 155	
IV - VISTORIA IN LOCO		
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 163 e 164	
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 165 a 175	
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	-	
V - PARECER JURÍDICO		
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 240 a 243	
29 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	Fl. 270	
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias:		
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	☐ PELA REJEIÇÃO.	☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR: WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: CEZAR GERALDINI Técnico do NADE

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 107 - 2º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG

Página 2



PARECER Nº 021/2025 - CADFARF - O.S. Nº 078/2025

REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE PLACIDO CORREIA

MUNICÍPIO: NOVA MARILÂNDIA - MT

PROCESSO: INTERMAT-PRO-2024/11452

OFÍCIO Nº: 00821/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 1168/2025

PROCESSO ALMT: 450/2025 - **DATA:** 19/02/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Julio Campos

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2025

Trata-se de Processo nº **INTERMAT-PRO-2024/11452**, da Propriedade denominada “**FAZENDA SANTA ROSA**”, localizada no Município de **NOVA MARILÂNDIA - MT**, requerente **ESPÓLIO DE PLACIDO CORREIA**, com área total para Regularização de 601,6546 hectares (seiscentos e um hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e seis centiares), sendo: 496,4395 hectares (quatrocentos e noventa e seis hectares, quarenta e três ares e noventa e cinco centiares) da **Área A**, e 105,2151 hectares (cento e cinco hectares, vinte e um ares, cinquenta e um centiares) da **Área B**.

Em 24/02/2025 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.





II – Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo grau e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–Aproveitamento racional e adequado;

II–Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º–Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§2º–Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º–Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.





§4º-A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00821/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **ESPÓLIO DE PLACIDO CORREIA**, no Município de NOVA MARILÂNDIA - MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

O requerente **ESPÓLIO DE PLACIDO CORREIA**, solicita a regularização de uma área total para Regularização: 601,6546 hectares (seiscentos e um hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e seis centiares), sendo: 496,4395 hectares (quatrocentos e noventa e seis hectares, quarenta e três ares e noventa e cinco centiares) da Área A, e 105,2151 hectares (cento e cinco hectares, vinte e um ares, cinquenta e um centiares) da **Área B**, da propriedade denominada **"FAZENDA SANTA ROSA"**, localizada no Município de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, conforme folhas 04 e 251.

Foi apresentada Declaração conforme folhas 91 e 252 que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 225 a 228, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 13.270, Folha 020, Livro nº 02, Registro Geral em 14/08/2024 – Área A**, e **Matrícula sob nº 13.271, Folha 021, Livro nº 02, Registro Geral em 14/08/2024 – Área B**, ambos



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Palácio Dante Maestri de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



do Cartório de 1º Serviço Registral de Registro de Imóveis da Comarca de Arenópolis de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Engenheiro Florestal, Gevandro dos Santos Oliveira, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 198 a 214;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 35 a 53, 97 a 102, 181;
- ✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folhas 76 e 155.

Foi informado, de acordo com a folha 239, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor do requerente **ESPÓLIO DE PLACIDO CORREIA**.

Conforme as folhas 215 e 216, na Análise Cadastral, efetuamos a análise conforme peças técnicas apresentadas pelo requerente **SIGADOC INTERMAT- PRO-2022/17181, DIC-2023/8175-A** às fls. 199 a 215 e arquivos auxiliares, em nome do **Espólio de PLACIDO CORREIA**, e de acordo com a **Base Cadastral de Regularização Fundiária SIG/CTGEO** referente ao **Município de NOVA MARILANDIA-MT**, homologada pelo Decreto nº 1.813/2013 até a presente data, **informamos que esta pretensão Não Incide em situação Jurídica Constituída, Título definitivo, Terra Indígena, Reserva Florestal, ou ecológica.**

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 165 a 175 já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 163 e 164, foi informado no relatório: 01 casa sede de alvenaria telha de barro piso de cerâmica tamanho de 90m², 01 casa de empregado de madeira telha de amianto piso de cerâmica tamanho de 41m², 01 curral de madeira tamanho de 400m², 01 barracão de máquina de alvenaria tamanho 70m², 01 barracão de mantimento de alvenaria 45m², 01 barracão para trituração de ração de alvenaria 7m², 01 trator 292 Massey Ferguson ano 2005, 01 trator 290 Massey Ferguson, 02 grade de 18 discos, 01 grade niveladora de 36 discos, 01 roçadeira, 01 caretinha, 01 calçadeira, 02 bombas pulverizadoras, 01 espalhador de sementes vigou, 01 tanque de água de 3 mil litros, 421,6546 ha de exploração agropecuária e 180 ha de floresta.





Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 163 e 164, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Nas folhas 215 e 216, após a análise técnica, foram analisadas as Peças Técnicas de Georreferenciamento do imóvel rural denominado como “**FAZENDA SANTA ROSA**”, com área total de **601,6546 ha**, localizado no Município de Nova Marilândia/MT, com Memoriais Descritivos, plantas topográficas e arquivos do levantamento elaborados pelo Técnico **GEVANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Engenheiro Florestal, CREA RN nº 1210733005, Código Credenciamento GTZM ART nº 1220220194895** onde constatou-se que as peças técnicas **ESTÃO DE ACORDO** com a Portaria nº 132/2023, Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e de acordo com a Lei 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05317/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 240 a 243), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado FAZENDA SANTA ROSA, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 270, foi **HOMOLOGADO** pelo **PGE**, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 05317/2024/PROINTER/INTERMAT**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

É o parecer.





III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº **INTERMAT-PRO-2024/11452**, em nome do requerente **ESPÓLIO DE PLACIDO CORREIA**, de uma área total de 601,6546 hectares (seiscentos e um hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e seis centiares), sendo: 496,4395 hectares (quatrocentos e noventa e seis hectares, quarenta e três ares e noventa e cinco centiares) da Área A, e 105,2151 hectares (cento e cinco hectares, vinte e um ares, cinquenta e um centiares) da **Área B**, localizada no Município de **NOVA MARILÂNDIA - MT**.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05317/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 240 a 243), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA SANTA ROSA**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2024/11452**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **1168/2025**, em nome de **ESPÓLIO DE PLACIDO CORREIA**.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2025.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 281

RUB. Lu

IV – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2024/11452 – Parecer nº: 021/2025 – O.S. nº 078/2025

Reunião da Comissão em 01 / 04 / 25

Presidente: Deputado Estadual NININHO

Relator: Dep. Julio Campos

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2024/11452**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **1168/2025**), em nome de **ESPÓLIO DE PLACIDO CORREIA**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05317/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 240 a 243), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **DEFERIMENTO** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA SANTA ROSA**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dame Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 282

RUB. Du

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Marilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Marilândia, denominada “Fazenda Santa Rosa”, com área total para Regularização de 601,6546 hectares (seiscentos e um hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e seis centiares), sendo: 496,4395 hectares (quatrocentos e noventa e seis hectares, quarenta e três ares e noventa e cinco centiares) da Área A, matrícula nº 13.270, e 105,2151 hectares (cento e cinco hectares, vinte e um ares, cinquenta e um centiares) da Área B, matrícula nº 13.271, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2024/11452, de Espólio de Plácido Correia.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I. Fazenda Santa Rosa - Área A - 496,4395 ha - matrícula nº 13.270

a) a norte: divisa com a Fazenda Santa Rosa, posse de Espólio de Plácido Correia, nos marcos GTZM-M-0417 a GTZM -M-0418;



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Marinho de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



b) a sul: divisa com a Fazenda Água Limpa, posse de Maria Vanete da Silva Guedes, matrícula 5.572, nos marcos GTZM-M-0286 a FUG-M-0246, e divisa com a Fazenda São José, posse de Wellington Carlos da Silva, matrícula 9.957, nos marcos FGU-M-0246 a FGU-M-0259;

c) a leste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos GTZM-M-0418, GTZM-P-1227, GTZM-P-1228, GTZM-P-1229, GTZM-P-1230, GTZM-P-1231, GTZM-P-1232, GTZM-P-1233, GTZM-P-1234, GTZM-P-1235, GTZM-P-1236, GTZM-P-1237, GTZM-P-1238, GTZM-P-1239, GTZM-P-1240, GTZM-P-1241, GTZM-P-1242, GTZM-P-1243, GTZM-P-1244, GTZM-P-1245, GTZM-P-1246 a GTZM-M-0286;

d) a oeste: divisa com Fazenda Nova, posse de Vilson José Loro, nos marcos FGU-M-0259 a MTMO-M-0040, e divisa com a Fazenda Saito – Parte 1, posse de Iolanda Takahashi, matrícula 5.768, nos marcos MTMO-M-0040 a MTMO-M-0039, e divisa com a Fazenda Boa Sorte, posse de Manoel Silva Leite e Nilsete Jesus da Silva Leite, nos marcos MTMO-M-0039, GTZM-M-0144 a GTZM-M-0140, e divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-339, nos marcos GTZM-M-0140, GTZM-P-1215, GTZM-P-1216, GTZM-P-1217 a GTZM-M-0417.

II. Fazenda Santa Rosa - Área B - 105,2151 ha - matrícula nº 13.271

a) a norte: divisa com a Fazenda Santa Rosa, posse de Espólio de Plácido Correia, nos marcos GTZM-M-0419 a GTZM-M-0420;

b) a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos GTZM-M-0143 a GTZM-M-0287;





c) a leste: divisa com a Fazenda Califórnia, posse de Cristiane Aparecida Biava, nos marcos GTZM-M-0420, GTZM-M-0147, GTZM-M-0146, GTZM-M-0145, GTZM-M-0148 a GTZM-M-0143;

d) a oeste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos GTZM-M-0287, GTZM-P-1247, GTZM-P-1248, GTZM-P-1249, GTZM-P-1250, GTZM-P-1251, GTZM-P-1252, GTZM-P-1253, GTZM-P-1254, GTZM-P-1255, GTZM-P-1256, GTZM-P-1257, GTZM-P-1258, GTZM-P-1259, GTZM-P-1260, GTZM-P-1261, GTZM-P-1262, GTZM-P-1263, GTZM-P-1264, GTZM-P-1265 a GTZM-M-0419.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01/04 / 2025.

Deputado Relator

Membros

